MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CIDADE PARTICIPANTE PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2021 às 16h00, reuniu-se novamente a **Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.744 de 31 de agosto de 2020** na Sede da Comissão Geral de Licitação localizada na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Maracá, Paço Municipal, nesta cidade, para, na forma da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a análise do Recurso apresentado pela proponente **BRASIL RONDOM CONSTRUÇÕES LTDA** e Contrarrazão apresentada pela proponente **COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI**, ambos referentes ao julgamento das Propostas da Tomada de Preços n.º 08/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PADRE MARIO LANO"**.

Iniciando os trabalhos da Comissão de Licitação, levando em consideração os requerimentos realizados pela proponente BRASIL RONDOM CONSTRUÇÕES LTDA em suas razões de Recurso, a Comissão de Licitação proferiu os seguintes posicionamentos:

1) diferente do que alega a recorrente, não foi comprometida a "lisura do processo licitatório", nem tampouco o Princípio da Publicidade, tendo em vista as publicações proferidas por esta Comissão em 28/05/2021 no *site* eletrônico do Município de Guaíra (fls. 326) e no Diario Oficial do Município (fls. 331), assim como a publicação de 29/05/2021 no Diario Oficial do Estado de São Paulo (fls. 332). O que pode ter havido, conforme aponta a recorrente, foi um equívoco por parte da mídia local (que possui total autonomia na edição de suas matérias), não competindo a esta Comissão apurar responsabilidades sobre publicações efetuadas por outras entidades que não as desta própria Comissão;

2) O item 8.1.4.2 do presente Edital diz *Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços*, e esta Comissão entende que estas *parcelas* são imprescindíveis para o gestor contratual analisar, não somente a exeqüibilidade dos valores propostos, como também prováveis aditamentos que poderiam surgir durante uma execução contratual (como por exemplo um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do aumento de preços de alguma dessas *parcelas*). Posto isto e sobre a alegação de que esta Comissão "incorreu em erro material e formal" nas Tomadas de Preço 01/2021 e 03/2021 (com prazos para interposição recursal já exauridos) por inobservância do item 8.1.4.2 do Edital informamos que, por essas *parcelas* se tratarem de parâmetros estritamente técnicos no que diz respeito à execução contratual, sempre optamos por solicitar Parecer Técnico do responsável pelo Projeto Básico em questão para fundamentarmos nossas decisões. No caso da TP 01/2021 foi solicitado e juntado aos autos Parecer do Responsável Técnico (Engº Gaspar Junqueira Dias Lelis), porém não houve menção alguma sobre a ausência dessas *parcelas* nas Propostas apresentadas e também nenhum apontamento feito por parte das proponentes daquele certame (o que inclui esta recorrente). Já na TP 03/2021 a proposta que declaramos como a melhor das apresentadas possuía sim essas respectivas *parcelas*, no entanto nada foi mencionado acerca da inobservância desse item 8.1.4.2 nas propostas remanescentes pois o Responsável Técnico (Engº Gaspar Junqueira Dias Lelis) não esteve presente na Sessão para se manifestar, e mesmo se o tivesse feito não interferiria no resultado final de escolha da Proposta mais vantajosa para o Município, que apresentou as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços discriminadamente.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CIDADE PARTICIPANTE
PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

e **3)** Sobre a alegação da recorrente de que esta Comissão não observou o cumprimento do item 8.1.5.6 do Edital em face da Proposta da COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI e apontamento do Engº Gaspar Junqueira Dias Lelis em seu Parecer Técnico do presente certame, esta Comissão entende que esse item diz respeito à Composição do BDI (vide *item 8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO IV*) e não sobre a Composição de Custos da Planilha Orçamentaria, como colocado pela recorrente. Justamente por este motivo que discordamos do apontamento feito pelo Responsável Técnico em que diz "não apresentou o percentual de encargos sociais que incide sobre a mão de obra na composição de preços unitários", pois no presente Edital não há exigência de discriminar estes encargos na composição de preços unitários. Exigência esta que contraria o que preconiza o *item 8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.* (vide *item 8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO III*).

Por outro lado, considerando que a proponente COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI em suas contrarrazões de Recurso alega a intempestividade do Recurso apresentado pela BRASIL RONDOM CONSTRUÇÕES LTDA, esta Comissão de Licitação informa, como já mencionado anteriormente, que a última publicação da decisão do julgamento das propostas do presente certame foi feita em 29/05/2021 no Diario Oficial do Estado de São Paulo (fls. 332), e conforme o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 o prazo para a interposição de Recurso são de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Sendo dia 29/05/21 um sábado, dia 03/06/21 quinta-feira feriado de Corpus Christi e 04/06/21 decretado ponto facultativo neste Município, o prazo final para essa interposição de Recurso foi até dia 09/06/21, ou seja, dois dias após a apresentação do mesmo que se deu em 07/06/2021 (fls 339 a 376), sendo considerado portanto Tempestivo.

Por todo o exposto e argumentos apresentados, esta Comissão decide por MANTER SUA DECISÃO que classifica a Proposta da proponente COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI como a única válida, no valor global de R$ 50.555,79 (cinqüenta mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos). E, nada mais havendo a tratar submetemos estes autos conclusos à Autoridade Competente para proferir sua decisão conforme §4° do Art. 109 da Lei 8.666/93. Foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão Municipal de Licitação.

Comissão:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Eliana Paulo Quirino
CPF 329.172.318-07
Membro da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Membro da Comissão